SENTENÇA

Processo Físico nº: **0016594-89.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Maria Fernandes dos Santos
Requerido: Eder Vaney do Amaral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel

Citado pessoalmente (fls. 12), ele não compareceu à audiência realizada e tampouco ofertou contestação (fl. 13), reputando-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

Os documentos amealhados pela autora, ademais,

respaldam suficientemente sua versão.

Nesse sentido, o de fls. 03/04 firma a certeza da responsabilidade do réu pelo acidente em apreço, enquanto os de fls. 06/07 concernem à extensão dos danos experimentados em decorrência dele.

A conjugação desses elementos, aliada à inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.450,00, acrescida de correção monetária, a partir de julho de 2013, e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 13 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA